

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

AGOSTO DE 2019

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	3
2 - PRINCÍPIOS	3
3 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	4
4 - INVESTIMENTOS VEDADOS A COLABORADORES	4
5 - INVESTIMENTOS QUE REQUEREM APROVAÇÃO PRÉVIA	5
6 - INVESTIMENTOS QUE NÃO REQUEREM APROVAÇÃO	5
ANEXO I.....	7

1 - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) tem como objetivo estabelecer regras e procedimentos com relação a investimentos pessoais em ativos financeiros por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária ou empregatícia (“Colaboradores”) das empresas do grupo “Hedge”, bem como pessoas vinculadas (cônjuge ou companheiro e dependentes residentes no mesmo domicílio), aos quais se aplicam as mesmas obrigações delineadas nesta política para os Colaboradores.

O grupo “Hedge” é formado pelas empresas: (i) Hedge Alternative Investments Ltda (“Hedge Alternative”); (ii) Hedge Investments Real Estate Gestão de Recursos Ltda. (“Hedge Real Estate”); e (iii) Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Hedge DTVM”).

Esta política foi elaborada em conformidade com as disposições da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558/15”), para atender aos requerimentos de seu artigo 16, inciso IX. Esta Política poderá ser alterada a qualquer momento e, de acordo com o artigo 14, inciso V da referida instrução, sua versão integral e atualizada pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: www.hedgeinvest.com.br.

2 - PRINCÍPIOS

Os investimentos pessoais de Colaboradores que possam gerar conflitos com as atividades por eles desempenhadas na Hedge devem ser regulados, de forma a preservar os interesses dos clientes e investidores, mantendo a confidencialidade das informações obtidas pelos Colaboradores no exercício de suas funções. Quaisquer exceções às regras deverão ser aprovadas formalmente pelo Diretor de Compliance.

Espera-se que os Colaboradores atuem de forma ética, íntegra, diligente e profissional. Os investimentos pessoais devem ser feitos em conformidade com o disposto na lei, na regulamentação e nas políticas aplicáveis. Entre os princípios que norteiam as atividades de investimentos pessoais, são vedadas práticas que possam prejudicar os clientes, o mercado e seus participantes, tais como:

- a) Operações que possam caracterizar conflito de interesses entre investimentos pessoais e as atividades da Hedge e seus clientes;
- b) Operações baseadas em informações confidenciais ou privilegiadas, em benefício próprio ou de terceiros;

- c) Operações que priorizem os interesses pessoais, em detrimento dos interesses da Hedge, seus clientes e investidores;
- d) Operações que visem criar simulações ou que sejam de natureza artificial, em desacordo com as boas práticas de mercado;
- e) Operações que possam levar ao questionamento da conduta ética do Colaborador e coloque em risco sua própria reputação e a da Hedge; e
- f) Operações de giro de ativos de forma excessiva, manipulação de preços ou situações que forjem demanda pelos ativos e caracterize manipulação de mercado ou dos fundos/carteiras sob gestão e/ou administração da Hedge.

3 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Investimentos vedados ou sujeitos à aprovação prévia, conforme disposto nesta política, que tenham sido adquiridos anteriormente à divulgação desta política ou à admissão do Colaborador poderão ser mantidos. Os Colaboradores não estão autorizados a realizar transações com ativos que sejam objeto de ordens de compra ou venda por parte da Hedge antes que tal ordem tenha sido cumprida.

Para realizar operações com ativos que requerem aprovação prévia, ou desinvestimento em ativos vedados previamente adquiridos, os Colaboradores devem enviar uma solicitação formal por e-mail para o Diretor de Compliance, incluindo o nome do ativo, a quantidade e o tipo da operação, acompanhada da seguinte declaração: “Até o limite do meu conhecimento, os ativos objeto desta solicitação não estão sendo analisados ou considerados para negociação por carteiras de valores mobiliários geridos e/ou administrados pela Hedge”.

As operações somente podem ser realizadas após a aprovação, que é válida por 5 (cinco) dias úteis. No caso de operações de compra, deve ser respeitado um período de carência de no mínimo 30 (trinta) dias entre a data de compra e a alienação.

Na admissão e anualmente, os Colaboradores deverão enviar ao Diretor de Compliance cópias dos extratos de custódia que comprovem seus investimentos, para que a área de Compliance possa certificar-se de que as devidas autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas. A responsabilidade pelo envio é exclusiva do Colaborador, mas a área de Compliance poderá notificá-lo em caso de omissão.

4 - INVESTIMENTOS VEDADOS A COLABORADORES

- a) Operações em desacordo com os princípios elencados nesta Política;

- b) Títulos e valores mobiliários para os quais existam ordens em aberto por parte de carteiras de valores mobiliários sob administração e/ou gestão da Hedge, que integram a lista restritiva (“blacklist”) de controle do Diretor de Compliance, ou ainda que sejam objeto de análise ou consideração para negociação, até o limite do conhecimento do Colaborador;
- c) Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador; e
- d) Operações de day trade, derivativos ou venda a descoberto (“short selling”).

5 - INVESTIMENTOS QUE REQUEREM APROVAÇÃO PRÉVIA

- a) Ações;
- b) Fundos de Investimento Imobiliário (FII);
- c) Fundos e Clubes de Investimentos abertos (exclusivos ou não), Contas Fiduciárias (Trust Accounts) e Co-Trustee em que o Colaborador tenha poder discricionário sobre quaisquer títulos e valores mobiliários compõem a carteira.

6 - INVESTIMENTOS QUE NÃO REQUEREM APROVAÇÃO

- a) Compra ou venda de câmbio à vista;
- b) Títulos Públicos Federais;
- c) Letras Financeiras;
- d) Letras de câmbio;
- e) Contribuições para Previdência Privada;
- f) Contas de depósitos e depósitos a prazo (CDBs, RDBs, Poupança, etc.);
- g) Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), Letras de Crédito Imobiliário (LCI), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), demais recebíveis do agronegócio (CPR, CDCA, etc.) e demais títulos de créditos de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- h) Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento em Participações (FIP);
- i) Exchange Traded Funds (ETF);
- j) Debêntures ou Notas Promissórias;

k) Fundos e Clubes de Investimentos abertos, cujas carteiras não sejam geridas, administradas ou tenham consultoria realizada pela Hedge, Contas Fiduciárias (Trust Accounts) e Co-Trustee em que o Colaborador não tenha poder discricionário sobre quaisquer títulos e valores mobiliários compõem a carteira; e

l) Certificado de Operações Estruturadas (COE).

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DA POLÍTICA INVESTIMENTOS PESSOAIS DA HEDGE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

(I) Ter recebido, na presente data, a Política de Investimentos Pessoais atualizada (“Política”) das empresas pertencentes ao grupo “Hedge” (Hedge Alternative Investments Ltda., Hedge Investments Real Estate Gestão de Recursos Ltda., e Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.);

(II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, inclusive a respeito do tratamento a ser dado às informações confidenciais e privilegiadas;

(III) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Hedge, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Hedge; e

(IV) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance da Hedge qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas nesta Política.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]